

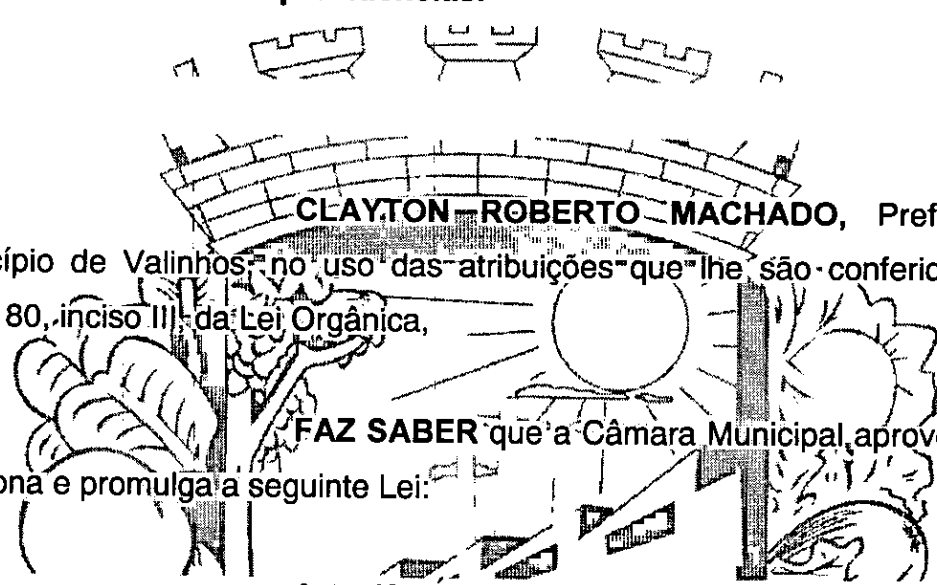


# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 62/2015 – Autógrafo nº 72/15 - Proc. nº 2.569/15-CMV – Proc. nº 14.014/15-PMV

## LEI Nº 5.161, DE 31 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres e idosos fora da parada de ônibus, em período noturno, nos veículos de transporte coletivo do Município de Valinhos e dá outras providências.



**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É autorizada e obrigatória a parada de veículos de transporte coletivo urbano do Município de Valinhos, para desembarque de passageiros idosos ou do sexo feminino nos locais indicados por estes, no período noturno, após às 20 horas, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** As paradas deverão ser realizadas ainda que fora do ponto preestabelecido, desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução de veículos, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º.** As empresas de transporte coletivo devem divulgar, em local de ampla visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra de desembarque noturno para os idosos e pessoas do sexo feminino.

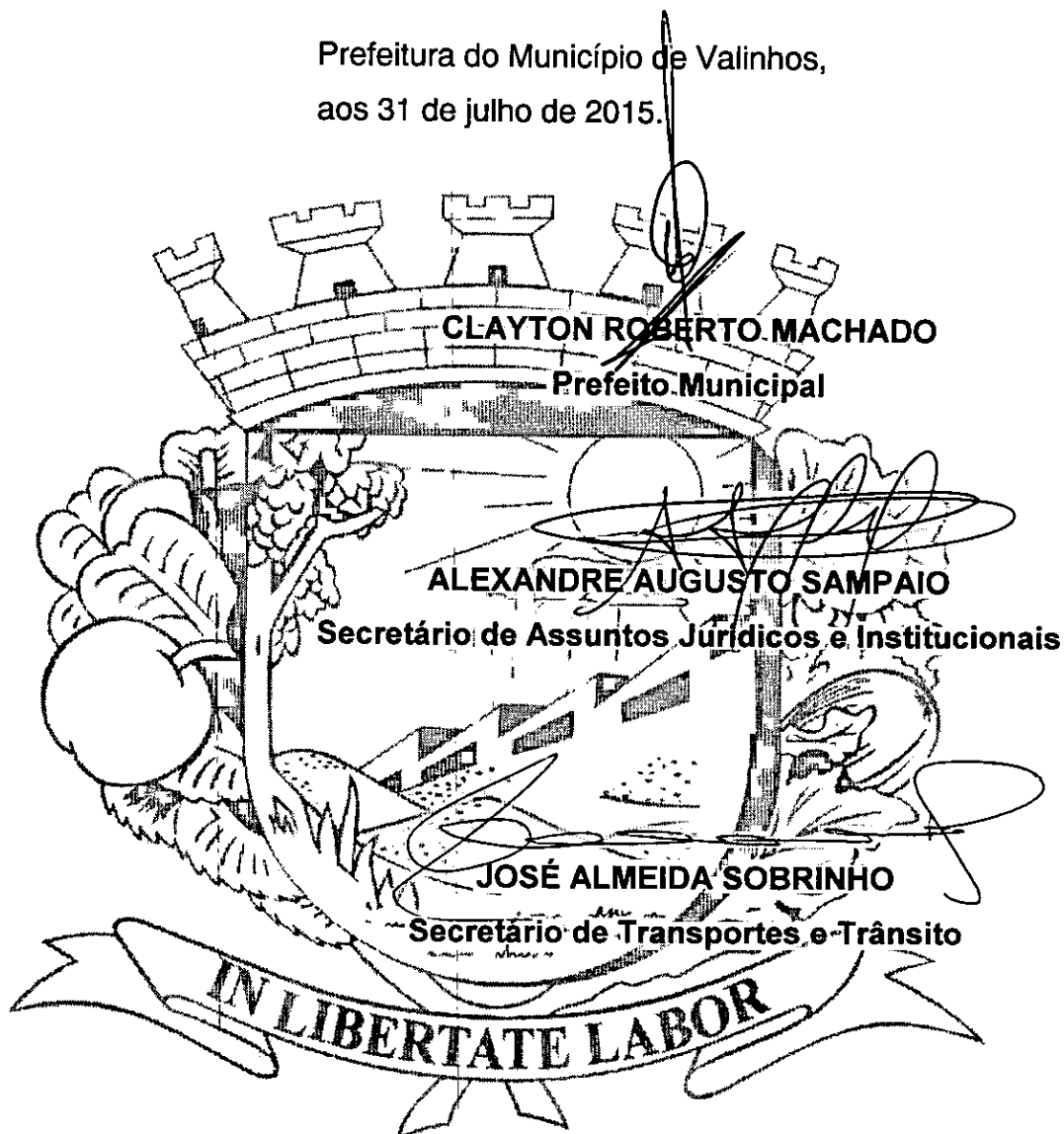


# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 62/2015 – Aut. nº 72/15 - Proc. nº 2.569/15-CMV – Proc. nº 14.014/15-PMV – Lei nº 5161/15 – fl. 02

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 31 de julho de 2015.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do  
Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais